



Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências e Tecnologia

Direcção

DESPACHO Nº 2138 /05

O Conselho Directivo de 29 de Junho de 2005, aprovou as Regras Gerais de Funcionamento Pedagógico da FCT, actualizadas para 2005-2006, que a seguir se expõem

De acordo com o Espírito de Bolonha, entrou em vigor, no ano lectivo 2004-2005, o regime de ECTS para a totalidade das licenciaturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL. Assim, um aluno poderá realizar 60 ECTS por ano e terá os seus estudos superiores divididos em 3 ciclos. Deixando de parte, por agora, o 3º ciclo – Doutoramento – os alunos terão um grau no fim do 1º ciclo - Licenciatura - e outro no fim do 2º - Mestrado.

Segundo o Decreto-Lei Nº 193 de 22 de Agosto de 2003 (Diário da República – I Série – A), as Prescrições entraram em vigor no ano lectivo de 2004-2005.

Assim, as Regras Gerais de Funcionamento Pedagógico da FCT, actualizadas para 2005-2006, serão as seguintes:

1. Todos os alunos são obrigados a inscreverem-se, **primeiro**, em todas as disciplinas atrasadas.
2. Os alunos só podem recuperar duas disciplinas por ano. Por exemplo, um aluno não passa a **X>2** disciplinas. No acto de inscrição seguinte, escolhe duas delas para recuperar, que **não serão contabilizadas para o número total de ECTS**; a partir daí as inscrições nas disciplinas seguintes, as atrasadas primeiro, somarão ECTS até um total de 60,0 anuais.
3. A um aluno do 1º ano que só consiga aprovação anual até **4 disciplinas**, independentemente do número de ECTS, não será aplicada o número anterior pelo que, no ano seguinte, só se poderá inscrever às disciplinas do 1º ano em falta.
4. Quando o regime de Ciclos entrar em vigor, só é possível a inscrição no 2º Ciclo quando o 1º estiver totalmente concluído.
5. A partir de 2004-2005, só para os alunos que entraram para o 1º ano, terminaram todas as Precedências. Esta medida continua em vigor e a avançar progressivamente.
6. Todo o aluno que cumprir anualmente, na totalidade, o seu Plano de Estudos poderá, no ano seguinte, inscrever-se em duas disciplinas do ano imediatamente a seguir.
7. O Regime de Prescrições na FCT, que entrou em vigor em 2004-2005, segue o Decreto-Lei Nº 193 de 22 de Agosto de 2003 (Diário da República – I Série – A) (Tabela apresentada no final deste Despacho).
8. O Regime de Prescrições é aplicado a todos os alunos da FCT, novos e antigos, desde aquele ano. Para esse efeito, os antigos alunos foram considerados como alunos recém-chegados, a partir de 2004-2005.
9. A partir de 2005-2006, cessam todos os Regimes de Transição contidos nas Regras Gerais de Funcionamento Pedagógico anteriores.



Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências e Tecnologia

Direcção

Regime de Prescrições

Artigo 5º (do Decreto -Lei)

- 1 - O financiamento às instituições de ensino superior público tem em conta o aproveitamento escolar dos seus estudantes.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica definir um regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes.
- 3 - Na falta de fixação do regime de prescrições por parte das instituições ou unidades orgânicas ou no caso de estas fixarem um regime menos restritivo do que o previsto neste diploma, para efeitos de financiamento público, é aplicável o seguinte regime:
 - a) O direito à inscrição em cada ano ou semestre lectivo dos cursos de bacharelato e licenciatura nas instituições de ensino superior público exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
 - b) A tabela prevista na alínea anterior estabelece, conforme o modo de organização do curso, o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante no curso frequentado de um estabelecimento público de ensino superior, *considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis e o estudante impedido de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes.*
- 4 - No caso de o aluno beneficiar do Estatuto do Trabalhador-Estudante, ou no caso de estudante que se encontre em regime de estudo a tempo parcial, bem como em outras situações a regulamentar pelos órgãos de direcção das instituições de ensino superior, para efeito da aplicação da tabela anexa apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efectuado nessas condições.
- 5 - A falta de cumprimento do regime de prescrições aplicável afecta o financiamento público das instituições de ensino superior.
- 6 - Na falta de fixação do regime de prescrições, por parte das instituições do ensino superior não público, ou no caso de estas fixarem um regime menos restritivo do que o previsto neste diploma, a atribuição de apoio do Estado aos alunos depende do cumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores.
- 7 - As mesmas condições de financiamento previstas nos números anteriores aplicam-se às situações de transferência entre instituições de ensino superior.



Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências e Tecnologia

Direcção

Tabela de Prescrições

Número máximo de Inscrições	Cursos com ECTS ECTS Obtidos	Cursos com Créditos Créditos Obtidos ⁽¹⁾	Cursos por Anos Anos Completos
3	0 a 59	0 a $N-1$	0
4	60 a 119	N a $2 \times N-1$	1
5	120 a 179	$2 \times N$ a $3 \times N-1$	2
6	180 a 239	$3 \times N$ a $4 \times N-1$	3
8	240 a 359	$4 \times N$ a $6 \times N-1$	4 e 5
9	360	$6 \times N-1$	6

⁽¹⁾ **N** = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

FCT, de 1 Julho de 2005

O Director

Prof. Doutor A. M. Nunes dos Santos

JLP/AS